

### Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Demolição Total NÚMERO DO DOCUMENTO: 3699-21-SP-DEM

CPF/CNPJ

20.411.415/0001-65

666.998.948-20

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2021/0008690-0

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 56i37r3n

PROPRIETÁRIO(S)

NOME/RAZÃO SOCIAL

1 - VÍNCULO Proprietário

SEI MANOEL DA NOBREGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Antonio Setin

CONTRIBUINTE

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, 1830, Vila Nova Conceição

INFORMAÇÕES DA OBRA

036.023.0047-1 **ENDEREÇO** 

RUA MANUEL DA NOBREGA

CODLOG 12651-9

NUMERAÇÃO PREDIAL 784

CEP 04001-002

> BAIRRO Vila Mariana

SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO

# CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO

BLOCO(S) EXISTENTE(S) 1 Bloco(s)

PAVIMENTO(S) - COM BASE NO BLOCO QUE POSSUI A MAIOR QUANTIDADE 2 Pavimento(s)

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE 180.00 m<sup>2</sup>

ÁREA A SER DEMOLIDA

180.00 m<sup>2</sup>

### AMPARO LEGAL

- 1. Lei nº 16.642 de 9 de maio de 2017 Código de Obra e Edificações (COE).
- 2. Lei 16.050/14, Lei 16.402/16, Orientação Normativa  $n^o$  001/RESID/2022, Decreto  $n^o$  57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/2017.

## **NOTAS**

1. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

- 2. Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 3. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 4. Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.
- 5. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 7. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não existem árvores no lote.
- 8. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não será necessário o manejo arbóreo para a execução da Demolição.
- 9. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.
- 10. Consta a Declaração expressa de Anuência do Proprietário Fiduciário do Imóvel, para a Demolição do Prédio existente.
- 11. Para o local consta no Processo 6027.2022/0005287-2, Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº 218/GTAC/2022, PARECER TÉCNICO nº 218/GTAC/2022, como Área não contaminada, devendo atender as recomendações descritas no mesmo.

## **DECLARAÇÕES**

- 1. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 2. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não existem árvores no lote.
- 3. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.
- 4. Por se tratar de edificação a ser demolida com até 2 pavimentos, este licenciamento se deu de forma declaratória, pelo proprietário, dispensando a assistência de profissional habilitado, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.

### **RESSALVAS**

- 1. Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.
- 2. Deverão ser observadas as exigências relativas à contaminação do solo contidas na anuência apresentada de SVMA/DCRA referentes ao início de obras, a este documento, e por ocasião do Certificado de Conclusão.

### **DEFERIDO POR**

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRGP	26/09/2022	27/09/2022

Este Alvará de Execução perde a eficácia se as obras de demolição não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação.